

TERMO DE REFÊNCIA

1 - OBJETO:

Contratação da empresa ÁGUAS DO RIO 4 SPE S/A para continuidade na prestação dos serviços de fornecimento de água potável e tratamento de esgoto para o Centro Cultural Justiça Federal, relativo à matrícula 4019220068, no local de instalação: Av. Rio Branco 241, supl. México, Centro - RJ, em substituição à contratação da Companhia Estadual de Água e Esgoto (CEDAE), efetuada através do processo nº TRF2-EOF-2018/00506.

2 - JUSTIFICATIVA:

Evitar a solução de continuidade na prestação de serviços de caráter essencial, comprometendo o funcionamento predial.

3 - METAS FÍSICAS A SEREM ALCANÇADAS:

Abastecimento hidráulico de todo complexo predial, de forma contínua e ininterrupta.

4 - VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deverá ser de 60 (sessenta) meses, a contar do dia 1º de janeiro de 2022.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - Prover o fornecimento ininterrupto do abastecimento de água, de forma a não interromper as atividades administrativas e culturais da Contratante.

5.2 – Informar com antecedência as interrupções do fornecimento de água programadas.

5.3 – Encaminhar, mensalmente, para o endereço da Contratante as faturas para pagamento.

6 - CRITÉRIOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal por ela apresentado, devidamente atestado pelo gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

6.2. O documento fiscal deverá ser entregue no prédio do Centro Cultural Justiça Federal, localizado na Av. Rio Branco, 241, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.040-009.

7- CRITÉRIOS PARA O REAJUSTAMENTO DE PREÇO:

Os critérios para os reajustes da tarifa pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário são definidos pelos órgãos governamentais.



8 - SANÇÕES:

8.1- Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

8.1.1 - apresentar documentação falsa;

8.1.2 - fraudar a execução do contrato;

8.1.3 - comportar-se de modo inidôneo;

8.1.4 - cometer fraude fiscal; ou

8.1.5 - fazer declaração falsa.

8.2 - Para os fins do item 8.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

8.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “8.3.1”, “8.3.3” e “8.3.4” abaixo, com as seguintes penalidades:

8.3.1 - advertência;

8.3.2 - multa;

8.3.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), por prazo não superior a dois anos;

8.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

8.3.5 - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

8.4 - No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

8.5 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

8.6 - Quando do descumprimento de obrigações específicas e gerais da Contratada especificadas no edital e Termo de Referência, a CONTRATADA, caso não sejam acatadas suas justificativas, estará sujeita à penalidade de multa entre 0,1% E 0,5% do valor do contrato, por item obrigatório descumprido, limitado ao percentual máximo de 2% se descumprido mais de um item obrigatório concomitantemente.

8.7 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

8.7.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

8.8 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.9 - O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2022.

FRANCISCO ANTONIO VIEIRA CORDEIRO
Diretor da Divisão de Planejamento e Administração
CCJF / TRF 2ª Região



Assinado com senha por FRANCISCO ANTÔNIO VIEIRA CORDEIRO - Diretor(a) de Divisão / DPLAD.
Documento Nº: 3338371-1547 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3338371-1547>



TRF2INC202200135

SIGA